



NOTA PÚBLICA

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, em reunião plenária no dia 31 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições, notadamente de sua função fiscalizadora, reitera, com base na tese do Art. 5º da CF, que o Estado brasileiro e, por isso, a educação pública brasileira tem caráter laico. O que significa afirmar que, apesar de ser a religião um traço determinante da cultura e de que todo cidadão e instituição religiosa tem assegurado seu direito de culto e crença, está assegurada também a todos os cidadãos, indistintamente, na esfera privada e familiar, sua livre deliberação e escolha sobre credos e doutrinas religiosas.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo recomenda que não haja, no âmbito das escolas públicas, atividades de natureza religiosa e doutrinária, especialmente as de cunho proselitista, empreendida por qualquer grupo religioso, igreja, congregação, irmandade, formais e informais, de qualquer doutrina que seja. Recomenda que as unidades de ensino tratem da questão religiosa exclusivamente da forma como a que já é prevista no currículo escolar e na literatura pedagógica vigente no país, que abordam o fenômeno religioso sob a perspectiva da história, da cultura, da literatura, das ciências humanas e sociais e da filosofia.